



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Colégio Sistema

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Sistema, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, por 03 (três) anos, a partir de 2002, isto é, com vigência até 31.12.2004.

**RELATOR:** Pe. Manoel Lemos de Amorim

**SPU N° 01255296-8**

**PARECER N° 0562/2002**

**APROVADO EM: 10.09.2002**

## **I - RELATÓRIO**

Marinete Andrade Reis, diretora do Colégio Sistema, mediante processo N° 01255296-8, solicita deste Conselho o credenciamento do referido Colégio, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos.

O Colégio Sistema pertence à rede particular de ensino, de médio porte, está registrado no CNPJ 07.296.940/0001-19, tem como entidade mantenedora o Instituto Brincolândia Ltda.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Sistema ministra o curso de ensino fundamental mediante Parecer N° 294/74, e o ensino médio, pelo Parecer N° 205/96.

A documentação que compõe o processo é a seguinte:

- Ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- Relação dos professores com suas respectivas habilitações;
- Relação das melhorias feitas no prédio;
- Fotografias de todas as dependências;
- Proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
- Declaração comprovando entrega do Censo Escolar;
- Regimento organizado em títulos e capítulos;
- Proposta pedagógica do ensino fundamental e médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O Colégio dispõe de infra-estrutura física bastante boa, como: diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, sala de mecanografia, serviço de orientação educacional, quadra de esportes, sala para coordenação, etc.

Cont./Parecer Nº 0562/2002

Como se pode visualizar, o Colégio Sistema possui quase todas as condições para atingir seus objetivos; falta, no entanto, algo importantíssimo, que é computadores tão necessários e indispensáveis no momento atual.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Sistema, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0562/2002
SPU	Nº	01255296-8
APROVADO	EM:	10.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC